



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

**LEI ORDINÁRIA Nº 359, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Assomabul  
EDIÇÃO: № 3722 - pg - 345  
EDITADO EM: 22 / 11 / 2024

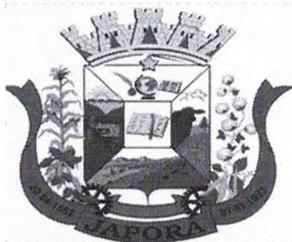
*Dispõe sobre a autorização para a regularização fundiária dos Conjuntos Habitacionais Recanto das Flores, Cidade Nova, Maria Ismênia e Núcleo Urbano de Distrito Jacareí, localizados neste Município de Japorã/MS, por meio do Programa Lar Legal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a regularização fundiária urbana dos imóveis localizados nos núcleos irregulares Recanto das Flores, Cidade Nova, Maria Ismênia e Núcleo Urbano Distrito Jacareí, todos localizados neste Município de Japorã/MS, nos termos desta Lei e da legislação federal e estadual pertinente.

**Art. 2º** A regularização fundiária a que se refere o artigo anterior será realizada por meio do Programa Lar Legal, normatizado pelo Provimento nº 488/2020, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS).

**Art. 3º** Os imóveis a serem regularizados estão localizados nas áreas descritas nas seguintes matrículas, todas de propriedade do Município de Japorã/MS e registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS: I – Matrícula nº 13.873, referente ao Conjunto Habitacional Recanto das Flores; II – Matrícula nº 3.318, referente ao Conjunto Habitacional Cidade Nova; III – Matrícula nº 3.208, referente ao Conjunto Habitacional Maria Ismênia; e IV – Núcleo Urbano do Distrito Jacareí.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

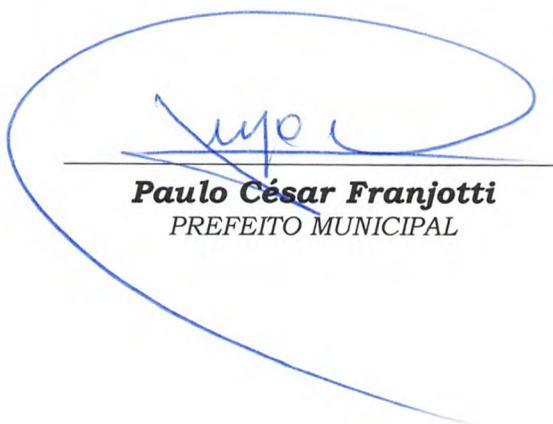
CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

**Art. 4º** A regularização fundiária visa incorporar as áreas ao ordenamento territorial urbano e garantir o direito social à moradia, observando-se os seguintes princípios: I - Promoção da função social da propriedade; II - Inclusão social e a regularização jurídica das ocupações; III - Respeito às normas ambientais e urbanísticas.

**Art. 5º** A regularização fundiária dos núcleos será conduzida por empresa credenciada junto ao TJMS, sem gerar quaisquer despesas ao Município de Japorã/MS, e contará com a participação da comunidade local.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO  
MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**



**Paulo César Franjotti**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORA**

Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 359/2024

**LEI ORDINÁRIA Nº 359, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a autorização para a regularização fundiária dos Conjuntos Habitacionais Recanto das Flores, Cidade Nova, Maria Ismênia e Núcleo Urbano de Distrito Jacareí, localizados neste Município de Japorã/MS, por meio do Programa Lar Legal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a regularização fundiária urbana dos imóveis localizados nos núcleos irregulares Recanto das Flores, Cidade Nova, Maria Ismênia e Núcleo Urbano Distrito Jacareí, todos localizados neste Município de Japorã/MS, nos termos desta Lei e da legislação federal e estadual pertinente.

**Art. 2º** A regularização fundiária a que se refere o artigo anterior será realizada por meio do Programa Lar Legal, normatizado pelo Provimento nº 488/2020, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS).

**Art. 3º** Os imóveis a serem regularizados estão localizados nas áreas descritas nas seguintes matrículas, todas de propriedade do Município de Japorã/MS e registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS: I – Matrícula nº 13.873, referente ao Conjunto Habitacional Recanto das Flores; II – Matrícula nº 3.318, referente ao Conjunto Habitacional Cidade Nova; III – Matrícula nº 3.208, referente ao Conjunto Habitacional Maria Ismênia; e IV – Núcleo Urbano do Distrito Jacareí.

**Art. 4º** A regularização fundiária visa incorporar as áreas ao ordenamento territorial urbano e garantir o direito social à moradia, observando-se os seguintes princípios: I - Promoção da função social da propriedade; II - Inclusão social e a regularização jurídica das ocupações; III - Respeito às normas ambientais e urbanísticas.

**Art. 5º** A regularização fundiária dos núcleos será conduzida por empresa credenciada junto ao TJMS, sem gerar quaisquer despesas ao Município de Japorã/MS, e contará com a participação da comunidade local.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

Paulo César Franjotti  
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

**LICITAÇÃO****DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO PRESENCIA 019/2024**

Ref.

**PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2024**

**OBJETO:** "Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de pneus novos, primeira linha, destinados à manutenção da frota de veículos do Município de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

ADOTAMOS os fundamentos apresentados no parecer jurídico e mantemos a decisão de habilitação das empresas BENICIO PNEUS LTDA, MULTIQUALITY COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA e PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA: Encaminho esta decisão à autoridade superior para que profira decisão final.

Japorã/MS, em 19 de novembro de 2024.

**DIEIGA GOES COELHO  
PREGOEIRA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

**ACOLHO** o parecer e jurídico e, na medida em que adoto seus próprios fundamentos, **DECIDO:**

**CONHECER** do recurso apresentado pela empresa **JC FÊNIX DISTRIBUIÇÃO LTDA;**

**NÃO DAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **JC FÊNIX DISTRIBUIÇÃO LTDA**, mantendo a decisão que habilitou as empresas BENICIO PNEUS LTDA, MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA e PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS.

**DETERMINO** a continuidade do processo licitatório.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Licitações para providências.

Japorã/MS, em 19 de novembro de 2024.

**PAULO CESAR FRANJOTTI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO